



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

DA NOVA REDACAO A SECAO II E AO  
ARTIGO 144 DO TITULO IV - LIVRO I,  
DA LEI N. 1.278 DE 11 DE NOVEMBRO  
DE 1.983.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL  
DE PALMITAL, ESTADO DE SAO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A seção II e o artigo  
144 do Titulo IV - Livro I, da Lei n. 1.278 de 11 de novembro de  
1.983, passam a ter a seguinte redação:-

## SECAO II

### DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 144- O LANÇAMENTO E A  
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DAR-SE-ÃO APÓS A EXECUÇÃO DA  
OBRA OU DE PARTE SUFICIENTE PARA BENEFICIAR DETERMINADOS IMÓVEIS.

PARAGRAFO 1º- DA DESPESA REALIZADA  
PARA CADA IMÓVEL BENEFICIADO, SERÁ ACRESCIDO O  
VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTO POR CENTE) DO VALOR



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

DE ADMINISTRAÇÃO E OS VALORES EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE VIGENTE NO PAÍS SERÃO CONVERTIDOS EM QUANTIDADES DE UNIDADE FISCAL VIGENTE NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 2º- O CONTRIBUINTE DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RECEBERÁ O LANÇAMENTO COM O VALOR TOTAL DO DÉBITO COM VENCIMENTO E LOCAL PARA PAGAMENTO.

I- O CONTRIBUINTE PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM UMA ÚNICA VEZ, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO E GOZARÁ DE UM DESCONTO DE 16,67% (DEZESSEIS, SESSENTA E SETE POR CENTO).

II- O CONTRIBUINTE PODERÁ PARCELAR O DÉBITO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES E AS PARCELAS SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE POR ÍNDICE OFICIAL INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO (UFMP) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OBSERVANDO-SE ENTRE OS VENCIMENTOS DE UMA E DE OUTRA PARCELA, O INTERVALO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PARÁGRAFO 3º- FICA FACULTADO AO CONTRIBUINTE, A QUALQUER TEMPO, LIQUIDAR O SALDO DO DÉBITO, OU PARTE DO SALDO, COM A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VIGENTES À ÉPOCA DO PAGAMENTO.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.945, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 13 de dezembro de 1.944.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de dezembro de 1994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO